

Titular Christiane Guimarães Araújo
Suplente Lucas Araújo Chagas

II – INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:

Técnicos Não houve
Docentes Não houve

As disposições do EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2022 - CE/RTR-UEMS e do EDITAL Nº 02/2022 - CE/RTR/UEMS permanecem inalteradas e válidas para esse processo eleitoral. As interposições de recursos deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral, observado as orientações e os prazos constantes nos editais supracitados. Esclarecimentos de dúvidas acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos através do contato (67) 3902-2699 ou pelo e-mail conselhodeetica@uems.br e informações adicionais, se necessárias, serão disponibilizadas na página do Conselho de Ética/UEM: http://www.uems.br/conselho_de_etica/menu/4

Dourados, 05 de agosto de 2022.

Evaldo Carlos Simis Júnior
Presidente da Comissão Eleitoral

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

DELIBERAÇÃO CBH IVINHEMA nº 34, 04 de agosto de 2022.

Dispõe sobre o Enquadramento do Córrego da Lagoa, Córrego Laranja Azeda, Laranja Doce (da nascente até o trecho de 2,6622 km a jusante da confluência com o Córrego Laranja Lima) e seus principais afluentes.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema – CBH-Ivinhema, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, criado pela Resolução CERH/MS n. 013 de 15 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CERH/MS n. 034, de 02 de março de 2016, do seu Regimento Interno, e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visa estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos, conforme previsto no programa n. 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia, inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe;

Considerando a aprovação da Resolução CNRH n. 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos d'água superficiais e subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA n. 357/2005 em nível federal, bem como a Deliberação CECA n. 036/2012 em nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

Considerando a publicação do Decreto n. 14.216, de 17 de junho de 2015, que institui Grupo de Trabalho para acompanhamento dos estudos, para elaboração de propostas de enquadramento de onze Microbacias Hidrográficas do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja atuação e participantes foram delineados pelas Resoluções SEMADE n. 044, de 22 de junho de 2015, SEMAGRO n. 110, de 01 de outubro de 2020 e SEMAGRO n. 130, de 20 de novembro de 2020;

E por fim, considerando que sua implantação deve ser efetuada no âmbito da Microbacia Hidrográfica, sendo sua proposta aprovada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema (CBH Ivinhema), e encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) para aprovação.

DELIBERA:

Art. 1º - Estabelecer o enquadramento dos corpos de águas superficiais dos córregos Lagoa, Laranja Azeda e Laranja Doce (da nascente até o trecho de 2,6622 km a jusante da confluência com o Córrego Laranja Lima) e seus afluentes em classes de uso, conforme os Anexos desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação no CERH/MS.

Dourados – MS, 04 de agosto de 2022.

DANIELE COELHO MARQUES
Presidente do CBH do Rio Ivinhema

ANEXO I

ENQUADRAMENTO EM CLASSES DOS CÓRREGO DA LAGOA, CÓRREGO LARANJA AZEDA E LARANJA DOCE (DA NASCENTE ATÉ O TRECHO DE 2,6622 KM A JUSANTE DA CONFLUÊNCIA COM O CÓRREGO LARANJA LIMA)

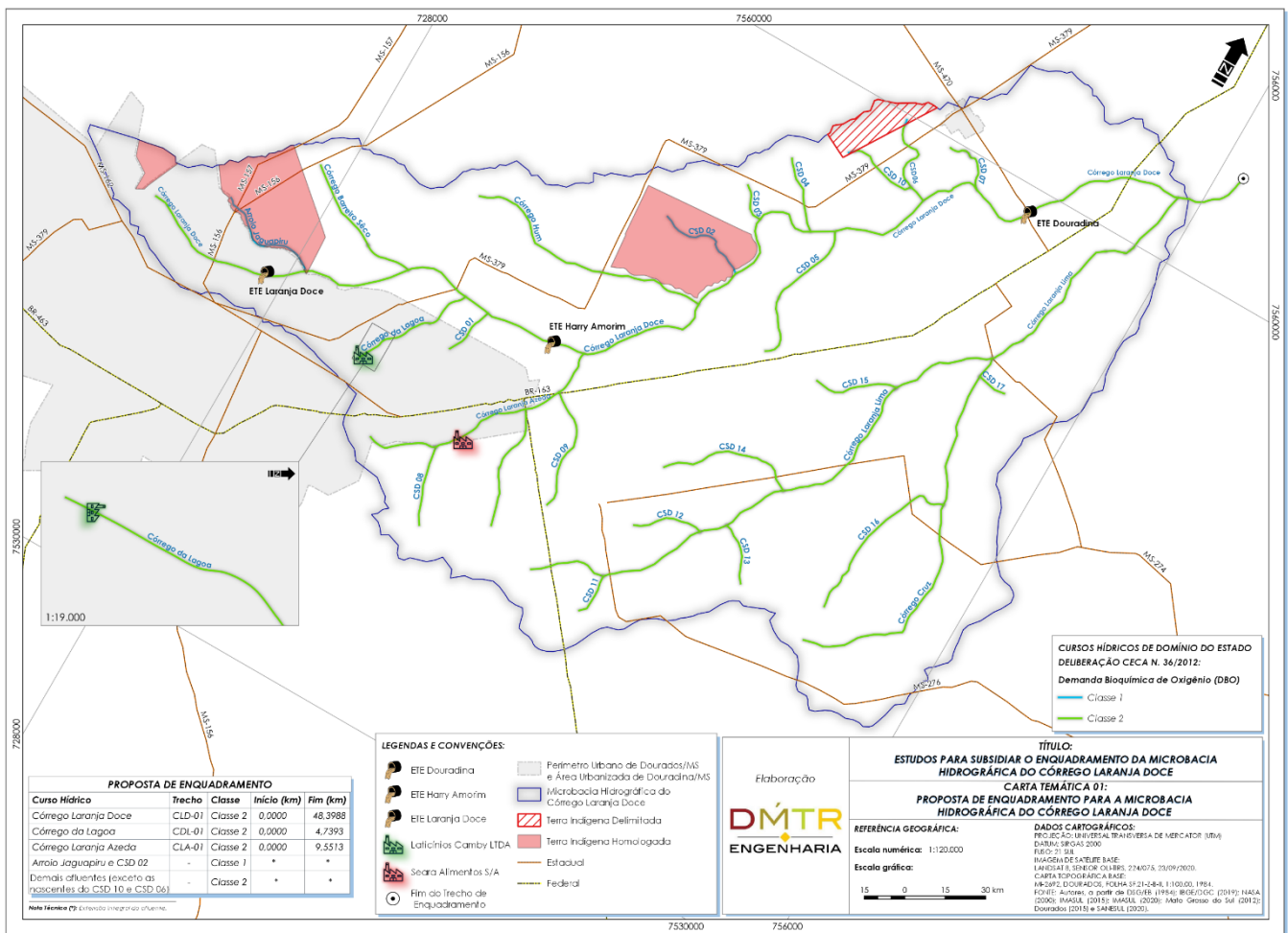


Figura 1 - Mapa de enquadramento da microbacia do Córrego Laranja Doce, considerando o fim de planejamento (Ano 21).

ANEXO II

Quadro 1 - Metas Progressivas e Intermediárias de qualidade para o horizonte de 21 anos de

planejamento.

| CURSO HÍDRICO | TRECHO | | PARÂMETROS | QUALIDADE ATUAL | METAS (PRAZOS) | | | |
|----------------------------|--------|--|-------------------------------------|-----------------------|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | | | | | IMEDIATO (2022-2027) | CURTO (2028-2032) | MÉDIO (2033-2037) | LONGO (2038-2043) |
| | | | | CLASSE ⁽³⁾ | CLASSE | CLASSE | CLASSE | CLASSE |
| Córrego Laranja Doce | CLD-01 | Da nascente até a MS-156 (Fuso 21K, E 725.343,9613, N 7.542.425,1568, Datum: Sirgas 2000) | DBO _{5,20} | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | | OD | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | | | Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾ | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | | Nitrito ⁽²⁾ | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | | | Nitrato ⁽²⁾ | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | | | Fósforo Total ⁽¹⁾ | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | CLD-02 | CLD-02.1 Da MS-156 (Fuso 21K, E 725.343,9613, N 7.542.425,1568, Datum: Sirgas 2000) até a confluência com o Córrego Barreiro Seco (Fuso 21K, E 731.775,2074, N 7.545.708,4078, Datum: Sirgas 2000) | DBO _{5,20} | 3 | 3 | 2 | 2 | 2 |
| | | | OD | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | | | Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾ | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | | Nitrito ⁽²⁾ | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | | | Nitrato ⁽²⁾ | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | | | Fósforo Total ⁽¹⁾ | 4 | 4 | 4 | 4 | 3 |
| | | CLD-02.2 Da confluência com o Córrego Barreiro Seco (Fuso 21K, E 731.775,2074, N 7.545.708,4078, Datum: Sirgas 2000) até a 2,6622 km a jusante da confluência com o Córrego Laranja Lima | DBO _{5,20} | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | | OD | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | | | Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾ | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | | Nitrito ⁽²⁾ | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | | | Nitrato ⁽²⁾ | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | | | Fósforo Total ⁽¹⁾ | 4 | 4 | 4 | 4 | 3 |
| Córrego da Lagoa | CDL-01 | Da nascente até a sua foz na confluência com o Córrego Laranja Doce | DBO _{5,20} | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | | OD | 4 | 4 | 4 | 4 | 3 |
| | | | Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾ | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | | Nitrito ⁽²⁾ | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | | | Nitrato ⁽²⁾ | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | | | Fósforo Total ⁽¹⁾ | 4 | 4 | 4 | 4 | 3 |
| Córrego Laranja Azeda | CLA-01 | Da nascente até a confluência com o Córrego Sem Denominação 08 (Fuso 21K, E 735.942,2384, N 7.540.532,3830, Datum: Sirgas 2000) | DBO _{5,20} | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | | OD | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | | | Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾ | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | | | Nitrito ⁽²⁾ | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | | | Nitrato ⁽²⁾ | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | | | Fósforo Total ⁽¹⁾ | 4 (<0,35 mg/L) | 4 (<0,35 mg/L) | 4 (<0,35 mg/L) | 4 (<0,35 mg/L) | 4 (<0,35 mg/L) |
| | CLA-01 | Da confluência com o Córrego Sem Denominação 08 (Fuso 21K, E 735.942,2384, N 7.540.532,3830, Datum: Sirgas 2000) até o seu exutório na confluência com o Córrego Laranja Doce | DBO _{5,20} | 4 | 4 | 2 | 2 | 2 |
| | | | OD | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| | | | Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾ | 3 | 3 | 3 | 3 | 2 |
| | | | Nitrito ⁽²⁾ | 4 | 4 | 4 | 4 | 3 |
| | | | Nitrato ⁽²⁾ | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | | | Fósforo Total ⁽¹⁾ | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 (<0,35 mg/L) |
| Coliformes Termotolerantes | 4 | 4 | 4 | 4 | 2 | | | |

| CURSO HÍDRICO | TRECHO | PARÂMETROS | QUALIDADE ATUAL | METAS (PRAZOS) | | | |
|-----------------------------------|---|-------------------------------------|-----------------------|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | | | | IMEDIATO (2022-2027) | CURTO (2028-2032) | MÉDIO (2033-2037) | LONGO (2038-2043) |
| | | | CLASSE ⁽³⁾ | CLASSE | CLASSE | CLASSE | CLASSE |
| Cursos Hídricos em Terra Indígena | Arroio Jaguapiru e Córrego Sem Denominação 02 | DBO _{5,20} | 1 | - | - | - | - |
| | | OD | 1 | - | - | - | - |
| | | Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾ | 1 | - | - | - | - |
| | | Nitrito ⁽²⁾ | 1 | - | - | - | - |
| | | Nitrato ⁽²⁾ | 1 | - | - | - | - |
| | | Fósforo Total ⁽¹⁾ | 1 | - | - | - | - |
| | | Coliformes Termotolerantes | 3 | - | - | - | - |

Fonte: Elaborado pelos autores.

Nota: padrões de qualidade de corpos hídricos definidos de acordo com Resolução CONAMA n. 357/2005 (CONAMA, 2005) e Deliberação CECA/MS n. 036/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012a).

⁽¹⁾ Classe 1 e 2 apresentam o mesmo intervalo de concentração. ⁽²⁾ Classe 1, 2 e 3 apresentam o mesmo intervalo de concentração.

⁽³⁾ No Diagnóstico se observou a qualidade atual compatível com Classe 1 em algumas campanhas, em determinados parâmetros, objetivando não restringir o desenvolvimento local foi consensuado pelo Grupo de Trabalho a adoção de qualidade mínima como Classe 2.

(-) O Arroio Jaguapiru e Córrego Sem Denominação 02 por estarem total e/ou parcialmente inseridos em áreas de comunidades indígenas, são subentendidos de Classe 1, tendo em vista o monitoramento realizado próxima a foz do Córrego Jaguapiru, contudo, o estabelecimento de melhoria e enquadramento intermediário e progressivos destes cursos hídricos devem ser realizados em estudo específico e/ou análogo ao realizado na MBH do Córrego Laranja Doce, considerando as especificidades de dominialidade dos cursos hídricos e envolvimento de atores institucionais/sociais com maior representatividade da comunidade tradicional (ação desta magnitude foi proposta no rol de projetos, programas e ações para a MBH do Córrego Laranja Doce).

PORTARIA IMASUL-MS N. 1115, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

*Cancelar, a pedido, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL DE N. 83/2021**, expedida em 21 de janeiro de 2021, processo n. **01116/2017**, em nome de **EZIR RODOVALHO VIEIRA**, no município de Camapuã/MS.*

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 19 da Resolução CONAMA n. 237/97 e seus correspondentes nos incisos I, II e III, do art. 11 da Lei Estadual n. 2.257/01;

Considerando os termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal n. 6.938/81 que prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando eivados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL DE N. 83/2021**, expedida em 21 de janeiro de 2021, processo n. **01116/2017**, em nome de **EZIR RODOVALHO VIEIRA**, no município de Camapuã/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 04 de agosto de 2022.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
DIRETOR-PRESIDENTE – IMASUL